

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (D.O.  
19.12.24)**

**ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, promulga a  
seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1.º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da  
Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do art. 50, conforme a seguinte  
redação:

“Art. 50. Excepcionalmente, no exercício de 2024, os Poderes  
ou os órgãos de que trata o *caput* do art. 43 deste Ato de Disposições  
Constitucionais Transitórias poderão remanejar entre si parte do saldo  
positivo do limite individualizado de despesas primárias correntes  
aplicável no correspondente exercício.

§ 1.º O remanejamento não poderá comprometer o  
atendimento integral dos limites estabelecidos para as despesas  
primárias correntes de cada Poder ou órgão.

§ 2.º O valor remanejado, nos termos deste artigo, passa a  
integrar o limite do Poder ou órgão que o recebeu, ficando sujeito a  
correções conforme previsão do inciso II do § 1.º o art. 43 deste Ato  
de Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3.º O remanejamento dependerá da aquiescência formal dos  
Poderes ou órgãos envolvidos e será formalizado por meio de decreto  
do Poder Executivo”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

**Dep. Evandro Leitão**  
**PRESIDENTE**  
**Dep. Fernando Santana**  
**1.º VICE-PRESIDENTE**  
**Dep. Osmar Baquit**  
**2.º VICE-PRESIDENTE**  
**Dep. Danniell Oliveira**  
**1.º SECRETÁRIO**  
**Dep. Juliana Lucena**  
**2.ª SECRETÁRIA**  
**Dep. João Jaime**

**3.º SECRETÁRIO**  
**Dep. Dr. Oscar Rodrigues**  
**4.º SECRETÁRIO**